



**MUNICÍPIO DE PIRACEMA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PODER EXECUTIVO**

**Lei Ordinária Nº 1.569, de 16 de dezembro de 2024**

*Estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2025.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRACEMA.** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

**Título I**

**Das Disposições Preliminares**

**Art. 1º.** Esta lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Piracema, para o exercício financeiro de 2025, no montante de R\$62.110.000,00 (sessenta e dois milhões cento e dez mil reais), compreendendo, nos termos do art. 165, § 5º da Constituição Federal:

- I** - O Orçamento Fiscal da administração direta e indireta e seus fundos, mantidos pelo Poder Público; e
- II** - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ele vinculados.

**Título II**

**Do Orçamento**

**Capítulo I**

**Da Estimativa da Receita**

**Art. 2º.** A receita orçamentária, a preços correntes e conforme legislação tributária vigente, é estimada em R\$62.110.000,00 (sessenta e dois milhões cento e dez mil reais), na forma detalhada nos anexos que compõem esta Lei, com observância do art. 5º, incisos I e III, §§ 1º, 4º e 5º, da lei complementar 101, de 04 de maio de 2000, compreendendo:

- I** - Orçamento fiscal, no valor de R\$55.755.000,00 (cinquenta e cinco milhões setecentos e cinquenta e cinco mil reais).
- II** - Orçamento da Seguridade Social, no valor de R\$6.355.000,00 (seis milhões trezentos e cinquenta e cinco mil reais); e

**Art. 3º.** As receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos.





# MUNICÍPIO DE PIRACEMA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### PODER EXECUTIVO

**Art. 4º.** A receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante dos Anexos desta Lei.

## Capítulo II

### Da Fixação da Despesa

**Art. 5º.** A despesa orçamentária, no mesmo valor da receita orçamentária, é fixada em R\$62.110.000,00 (sessenta e dois milhões cento e dez mil reais), na forma detalhada nos anexos que compõem esta Lei.

**Parágrafo único.** Do montante fixado para o orçamento fiscal, no quantum de R\$55.755.000,00 (cinquenta e cinco milhões setecentos e cinquenta e cinco mil reais), o valor de R\$135.189,19 (cento e trinta e cinco mil cento e oitenta e nove reais e dezenove centavos) é destinado para reserva de contingência.

## Capítulo III

### Da Alteração Orçamentária

**Art. 6º.** Fica o Executivo Municipal, nos termos do artigo 33, § 3º da lei nº 1.549, de 02 de julho de 2024, que trata das diretrizes orçamentárias para o exercício de 2025, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do total da despesa fixada, com utilização dos recursos previstos no art. 43, § 1º, inciso III, da lei 4.320/64.

**Parágrafo único.** Na abertura dos créditos suplementares, autorizados no **caput**, poderá o Executivo Municipal incluir modalidade de aplicação, elementos de despesas e fontes de recursos, nas ações constantes na lei orçamentária anual.

**Art. 7º.** Além do limite estabelecido no artigo 6º desta Lei, nos termos do artigo 34 da lei nº 1.549, de 02 de julho de 2024, que trata das diretrizes orçamentárias para o exercício de 2025, fica o Executivo Municipal também autorizado a abrir créditos adicionais em valor correspondente a 15% (quinze por cento), do valor total fixado para as despesas, da seguinte forma:

**I** - 12% (doze por cento), com recursos originados do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior; e

**II** - 3% (três por cento) com recursos originados do excesso de arrecadação verificado no exercício.

**Parágrafo único.** Na abertura dos créditos suplementares, autorizados no **caput**, poderá o Executivo Municipal incluir modalidade de aplicação, elementos de despesas e fontes de recursos, nas ações constantes na lei orçamentária anual.





**MUNICÍPIO DE PIRACEMA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PODER EXECUTIVO**

**Título III**  
**Das Disposições Finais**

**Art. 8º** Acompanham a presente lei os seguintes anexos:

- I** - Anexo I - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.
- II** - Anexo II - Comparativo das metas fiscais constantes da lei de diretrizes orçamentárias - LDO, com as do orçamento;
- III** - Anexo II - Renúncia da Receita;
- IV** - Anexos I e II, modelo do Tribunal de Contas do Estado, que tratam da aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino;
- V** - Anexo III, modelo do Tribunal de Contas do Estado, que trata da aplicação no fundo de manutenção e desenvolvimento da educação básica e valorização dos profissionais da educação - FUNDEB;
- VI** - Anexos XIV e XV, modelo do Tribunal de Contas do Estado, que tratam da aplicação de recursos nas ações de saúde; e
- VII** - Demonstrativo dos gastos com pessoal;

**Art. 9º.** Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar operações de crédito, nos termos de lei específica, conforme preceitua o artigo 165, § 8º da Constituição Federal.

**Art. 10.** Entra esta Lei em vigor em 1º de janeiro de 2025.

Piracema, 16 de dezembro de 2024.

**WESLEY DINIZ**  
**PREFEITO MUNICIPAL**





MUNICÍPIO DE PIRACEMA  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
PODER EXECUTIVO

EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

**Documento:** Lei Ordinária Nº 1.569, de 16 de dezembro de 2024

**Status:** processo de assinatura **FINALIZADO**

**Data da Versão do Doct.:** 16/12/2024 13:48:16

**Hash Interno:** sbiczicqf7zvcwbdcrcphkd2qr0as7i6vvytilgy



Chave de Verificação

**MFW2S-OBMHP-FQQIX-DYV8Y-TAQFJ**

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: [www.cmpiracema.gwlegis.com.br/validador](http://www.cmpiracema.gwlegis.com.br/validador) e informe a chave de verificação.

Lista de Signatários Deste Documento

CPF	Nome Completo	Status da Assinatura
036.***.***-43	Wesley Diniz	<b>Assinado</b> em 16/12/2024 13:57

